



RESOLUÇÃO Nº 002/2013, DE 09 DE ABRIL DE 2013
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – ICHL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

A Congregação do ICHL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi decidido em sua 5ª Reunião Extraordinária de 09-04-2013,

R E S O L V E,

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Departamento de Ciências Humanas – ICHL, da UNIFAL-MG, campus de Alfenas.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ICHL e consequente divulgação de seu teor aos servidores desta Unidade Acadêmica.

Prof. Paulo Denisar V. Fraga
Presidente da Congregação



INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – ICHL

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – DCH

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º – Define-se **Departamento de Ciências Humanas (DCH)** como sendo a unidade básica do Instituto de Ciências Humanas e Letras – ICHL, vinculado a UNIFAL-MG, para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal docente, com objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º – O corpo docente do DCH é constituído por professores efetivos, pelos professores visitantes, pelos professores substitutos ou por outras categorias do magistério superior, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – A composição do DCH dar-se-á prioritariamente segundo a atuação docente por área de conhecimento.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E FINALIDADES**

Art. 3º – O DCH deve executar as tarefas de articulação curricular, nomeadamente promovendo a cooperação entre os docentes que integram o departamento e deste com os demais departamentos do ICHL.



Art. 4º – É competência do DCH suscitar e fomentar atividades de ensino, pesquisa e extensão articulando as diferentes áreas de conhecimento, promovendo, junto com o ICHL, uma integração das Ciências Humanas no âmbito da comunidade acadêmica.

Art. 5º – Cabe ao DCH definir uma política departamental que articule as diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas em seu âmbito.

Art. 6º – O DCH deverá primar pela defesa do lugar e do papel das Ciências Humanas através da formação e funcionamento de grupos de trabalho, de pesquisa e de estudos, no âmbito acadêmico da UNIFAL-MG, no relacionamento com instituições de fomento nacionais e internacionais.

Art. 7º – O DCH exercerá todas as competências definidas na legislação em vigor e previstas no art. 4.º do Regimento do ICHL.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º – A estrutura organizacional do DCH compreende:

I – Assembleia Departamental;

II – Chefia de Departamento;

III – professores efetivos, professores visitantes, professores substitutos ou outras categorias do magistério superior, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 9º – A Assembleia Departamental define-se como órgão máximo do DCH, com funções consultivas, deliberativas e de recurso, no âmbito de suas competências.



Art. 10 – A Assembleia Departamental compõe-se por:

- I – Chefe de Departamento como seu Presidente;
- II – todos os docentes em exercício do DCH;
- III – representação discente conforme art. 31, § único do Regimento do ICHL.

Parágrafo Único – é assegurado a todos os membros da assembleia direito a voz e voto, cabendo ao Presidente, apenas, o voto de qualidade.

Art. 11 – Competem à Assembleia Departamental as seguintes atribuições citadas no art. 33 do Regimento Interno do ICHL e abaixo elencadas:

- I – eleger o Chefe de Departamento e seu Subchefe;
- II – manifestar-se, caso necessário, sobre as atribuições propostas pelo Chefe ao pessoal lotado no Departamento;
- III – propor à Congregação do ICHL a abertura de concurso público de pessoal docente e técnico-administrativo;
- IV – definir perfil de contratações e compor comissão de elaboração de pontos de prova;
- V – sugerir à Congregação do ICHL nomes para a composição de bancas examinadoras em processos seletivos e concursos destinados ao provimento de seus cargos de professor;
- VI – emitir parecer, para análise da Congregação do ICHL, sobre os pedidos de afastamento de docentes para a realização de Cursos de Pós-Graduação, bem como prorrogação de prazos inicialmente concedidos para este fim;
- VII – manifestar-se sobre as questões de ordem didática, científica e administrativa pertinentes ao Departamento;
- VIII – indicar representantes do Departamento para compor comissões e órgãos colegiados;
- IX – sugerir à Congregação do ICHL nome(s) de docente(s) para coordenador/supervisor de Órgãos Auxiliares, bem como seu(s) substituto(s);
- X – manifestar-se sobre acordos e convênios, prestação de serviços, realização de cursos de



aperfeiçoamento, atualização, especialização, simpósios, congressos, entre outras atividades a serem executadas por docentes do Departamento;

XI – encaminhar à Congregação do ICHL toda e qualquer atividade que envolva dotação orçamentária interna;

XII – avaliar e encaminhar à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) os relatórios de progressão funcional dos servidores do Departamento;

XIII – formar Comissões Internas Especiais Temporárias, no âmbito departamental, com o propósito de subsidiar a Chefia, as Coordenações de Curso e a própria Assembleia Departamental;

XIV – manifestar-se à Congregação do ICHL sobre os pedidos de admissão, remoção, redistribuição e incorporação de docentes, no âmbito do Departamento;

XV – propor à Congregação do ICHL a admissão de professores especialistas e/ou visitantes e outros intelectuais, artistas ou técnicos de reconhecida competência, para colaborar nas atividades universitárias, em níveis paralelos aos do magistério;

XVI – indicar Comissão Eleitoral para organizar e executar a escolha de Chefe e Subchefe do DCH, no prazo de até 40 (quarenta) dias antes de extinto o mandato e homologar o resultado com posterior encaminhamento ao ICHL.

Parágrafo Único – Das decisões da Assembleia Departamental cabe recurso à Congregação do ICHL.

Art. 12 – A Assembleia Departamental reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por $1/3$ (um terço) de seus membros.

I – a Assembleia Departamental se reúne com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros;

II – excluem-se da contagem, para o estabelecimento do quorum mínimo, os docentes que se encontrarem afastados, licenciados ou em gozo de férias, podendo a reunião ser instalada até o limite de $1/3$ (um terço) do número total de seus membros;

III – a pauta das reuniões regulares será organizada pelo Presidente, e comunicada a todos os membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;



IV – pontos de pauta poderão ser sugeridos, excepcionalmente, à Assembleia Departamental, pela representação qualificada de pelo menos $1/3$ (um terço) dos seus membros, devendo ser apresentados por escrito até o início da reunião;

V – a convocação para reuniões extraordinárias, por motivos excepcionais ou de urgência, devendo justificar o procedimento, indicará precisamente os assuntos a serem tratados;

VI – as reuniões da Assembleia Departamental serão abertas a todos os membros da comunidade acadêmica;

VII – da reunião da Assembleia Departamental será lavrada ata a ser submetida em reunião posterior, para aprovação e assinatura dos membros presentes.

SEÇÃO II

DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO E DAS ELEIÇÕES

Art. 13 – A Chefia do DCH, órgão executivo, será composta e exercida por um Chefe e um Subchefe, cabendo-lhes desempenhar as competências próprias do Departamento como previstas neste Regimento.

Art. 14 – O Chefe e o Subchefe do DCH devem pertencer ao quadro permanente do ICHL em regime de dedicação exclusiva, eleitos pelos docentes em exercício para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 15 – O Chefe e Subchefe do DCH devem ser portadores de titulação mínima de mestre e possuir 01 (um) ano de exercício efetivo na UNIFAL-MG.

Art. 16 – Na ausência do Chefe e do Subchefe, estes serão substituídos pelo docente do DCH com maior tempo de serviço no ICHL e, em segundo lugar, pelo docente com maior idade.

Parágrafo Único – Em caso de impossibilidade do Chefe e do Subchefe cumprirem o mandato, compete ao decano do DCH realizar nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.



Art. 17 – A eleição para os cargos de Chefe e de Subchefe será realizada no mesmo pleito, através da inscrição de chapas e votação secreta, respeitando-se os requisitos de titulação mínima e tempo de efetivo exercício na UNIFAL-MG.

I – a eleição será realizada por meio de pré-inscrição de chapas, compostas de um candidato a Chefe e um candidato a Subchefe, sendo ambos do quadro permanente do Departamento;

II – as eleições serão realizadas por meio de voto direto secreto, vedado o voto por procuração, e apuradas publicamente na mesma sessão, sendo lavrada ata do inteiro teor do processo eleitoral;

III – será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos;

IV – na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício da docência no DCH e, permanecendo o empate, será eleito o mais idoso;

V – terminado o processo eleitoral, compete à Comissão Eleitoral encaminhar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o processo à Diretoria do ICHL para providências cabíveis.

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO CHEFE

E DO SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO

Art. 18 – Compete ao Chefe de Departamento do DCH, conforme art. 30 do Regimento do ICHL:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;

II – representar o Departamento junto à Diretoria do ICHL e integrar a Congregação do ICHL;

III – participar das reuniões da Congregação do ICHL, sob pena de perda do mandato, conforme estabelece o art. 15, §1º do Regimento do ICHL;

IV – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Departamental;

V – fazer a distribuição de carga horária das disciplinas entre os docentes, ouvidos os Coordenadores de Cursos e a Direção do ICHL, observando, prioritariamente, a área de concurso dos professores e zelando por uma distribuição equitativa dessa carga horária;



- VI** – verificar a assiduidade do pessoal docente lotado no Departamento, respeitando o Decreto-Lei nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, §7º.
- VII** – zelar pela observância das normas e pelo bom funcionamento do Departamento;
- VIII** – delegar atribuições de responsabilidade aos docentes pelos bens móveis, pelos materiais permanentes e de consumo em cada setor existente no Departamento;
- IX** – realizar as avaliações de estágio probatório dos docentes do Departamento e submetê-las à Assembléia Departamental;
- X** – convocar, no final de cada ano letivo, uma reunião da Assembleia Departamental, com a finalidade específica de planejamento das atividades do Departamento para o ano subsequente;
- XI** – O Presidente da Assembleia, constatando urgência para o encaminhamento de qualquer matéria dentre as competências da Assembleia, poderá recorrer a uma decisão *ad referendum*, que deverá ser submetida para avaliação por parte da Assembleia na reunião imediatamente posterior.

SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 19 – O corpo docente do DCH, conforme art. 32 do Regimento Interno do ICHL, é constituído por professores efetivos, visitantes, substitutos e por outras categorias do magistério superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 20 – Havendo concordância do docente, da Assembleia Departamental e Congregação da Unidade, e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes do DCH para outro Departamento, observados os interesses do ensino, da extensão e da pesquisa.

Art. 21 – É dever do DCH fomentar a qualificação do quadro docente em Programas de Pós-Graduação dentro de sua capacidade de oferecimento de suas atividades.

Art. 22 – Os afastamentos de docentes efetivos do DCH, mediante contratação de substituto, serão organizados segundo um cronograma permanente de afastamentos para aprimoramento que leva



em conta as seguintes variáveis, pela ordem:

- I – prioridade para programas de doutoramento;
- II – afastamento para redação de dissertação ou tese com prioridade sobre afastamento para cursos em fase inicial;
- III – maior tempo de exercício na UNIFAL-MG;
- IV – maior tempo decorrido desde o último afastamento, com contratação de professor substituto;
- V – maior tempo decorrido desde a conclusão da Pós-Graduação anterior;
- VI – menor tempo de afastamento usufruído;
- VII – maior idade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – O Chefe de Departamento deverá submeter à Assembleia Departamental, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação deste Regimento, o cronograma de afastamentos para aprimoramento com os docentes nele lotados até a data da referida aprovação.

Art. 24 – O processo eleitoral, para a primeira eleição da Chefia do Departamento após a aprovação desse Regimento, será definido na Assembleia Departamental.

Art. 25 – Os casos omissos neste Regimento serão avaliados e deliberados pela Assembleia Departamental do DCH.

Art. 26 – Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação na Congregação do ICHL.